

## CONTRATO Nº 125/2018

*Termo de contrato administrativo visando a contratação de empresa fornecedora de medicamentos básicos, excepcionais e injetáveis que entre si firmam o Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO) – Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Pontal Norte, CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. **FERNANDO NETTO LORENZI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 302.497.246-34 e portador do RG. 7.372.428 SSP - SP, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

A **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede à Rodovia BR 480, nº 180, Barão de Cotegipe - RS, sendo neste ato representado por seu representante legal Sr(a) **JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 895.749.821-49 e portador do RG 3459963 DGPC/GO, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**.

**Da fundamentação legal:** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal do Pregão nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.314, de 30 de junho de 2015 e o Decreto Federal 3.555 de 08, de Agosto de 2000, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 48/2017** homologada pelo Excelentíssimo Senhor Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão em **28 de Julho de 2017**, oriundo do Processo Administrativo nº **2017009201** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar a presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CONFORMIDADE DO OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o Edital, seus Anexos e as especificações previstas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta Comercial) apresentada na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, respectivamente e que integram este instrumento.

### 2. DA VALIDADE DO CONTRATO



2.1. O Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando – se em 31/12/2018 podendo extinguir-se antes caso ocorra o fornecimento total dos produtos.

### **3. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS.**

3.1. O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma total ou parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE conforme solicitação emitida pelo servidor identificado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto ao pedido do produto porventura requisitado, mediante o envio da requisição e da nota de empenho, a ser repassada, a qual deverá ser retirada pelo fornecedor;
- b) Nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento ou requisição dos produtos solicitados;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado de forma a comprovar que os preços estão compatíveis com os registrados.

4.2. Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) Informar no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a não aceitação de assinatura do contrato ou fornecimento dos produtos;
- c) Fornecer os produtos conforme especificado no modelo de proposta dentro do prazo estabelecido no edital;
- d) Substituir os produtos dentro do prazo que foi fornecido nos casos especificados no edital e seus anexos;
- e) Fornecer sempre o quantitativo pedido;
- f) Ressarcir o CONTRATANTE de eventuais prejuízos causado aos órgãos gerenciadores;
- g) Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- h) Manter as mesmas condições de habilitação;
- i) Indicar o responsável que responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais;
- j) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o material/produto fornecido, bem como pelo seu transporte e descarga até o local determinado para ser retirado.

### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.**

5.1. Os produtos deverão ser entregues nos prazos constantes do termo contratual/termo de referência e/ou requisição expedida pelo setor competente.

5.1.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Requisições/Autorizações/documento hábil emitido para cada pedido formulado pelo CONTRATANTE, descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital correspondente a este

instrumento, o que será de no máximo 05 (cinco) dias úteis da data da emissão e recebimento das referidas Requisições/Autorizações/documento hábil ou outro similar, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra etc., até o fornecimento.

5.2. Na hipótese de rejeição, dos produtos em desacordo com as especificações/exigências do Edital, a CONTRATADA deverá substituir o produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de detectada a ocorrência.

5.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de fornecimento dos produtos deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(is) pelo recebimento, na hipótese de rejeição, conforme descrito no subitem 5.2 que, por sua vez, encaminhará o Processo ao CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

5.2.2. A substituição dos produtos ou a sua complementação não exime a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no subitem 11.1.2.

## 6. DOS PREÇOS.

6.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da empresa vencedora no dia da sessão pública, depois de apurado e aplicado homogeneamente para cada item julgado o menor preço entre o valor da proposta inicial e o valor do último lance ofertado, se for o caso.

6.2. As quantidades constantes nos Anexos I e II do Edital, assim como os valores acordados são estimativas de mercado/consumo/serviços, não se obrigando o CONTRATANTE à aquisição parcial ou total.

6.3. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 20.486,99** (vinte mil, sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
100	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	UN	35.850,00	NATULAB	0,4590	16.455,15
22	BIPERIDENO, CLORIDATO	UN	8.000,00	CRISTALIA	0,1540	1.232,00
39	DEXAMETASONA	UN	200,00	PRATI	0,7530	150,60
8	ALENDRONATO DE SODIO	UN	8.252,00	DELTA	0,27	2.228,04
	SERTRALINA 50 MG CPR	UN	3.600,00	ZYDUS	0,1170	421,2
101					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>20.486,99</b>

## 7. DOS REAJUSTES.

7.1 - Os preços apresentados na proposta e em seus lances finais a ser contratado permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do contrato, exceto nos casos previstos no Anexo I – Termo de Referência e na Cláusula Sétima da respectiva Ata de Registro de Preços em consonância com o disposto no item 28 do Edital.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

8.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente 700.000-6, Agência 5119-5, Banco do Brasil, na seguinte conformidade:

8.1.1. O pagamento será efetuado com a apresentação de nota fiscal/fatura dos itens entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro hábil que deverá ser entregue na Coordenação Contábil e Financeira, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição do fornecimento do Objeto, em especial às disposições contidas na Cláusula Nona da respectiva Ata de Registro de Preços e subitem 26.5 do Edital.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra situação que impeça sua liquidação, ficará aquela retida até que as devidas providências para regularização sejam cumpridas, sem prejuízo ao CONTRATANTE.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Constatado a persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta da Ata de Registro de Preços integrante do edital.

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo CONTRATANTE.

10.1.4. Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da citada lei.

10.3. Nas hipóteses previstas no item 15 do Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital, no que couber.

## **11. DAS PENALIDADES.**

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Fundo Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante manifestação expressa da administração;
- b) Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até no máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 e 87 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias.
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.2. O recolhimento das multas previstas na alínea “a”, “b” e “c” do subitem 11.1.2. deverá ser feito por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4. O CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.5. A critério da CONTRANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.7. Demais sanções administrativas previstas no item 14 do Anexo I – Termo de Referência do respectivo Edital, no que couber.

## **12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, suas alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e o Decreto Municipal 576/2013.

## **13. DA PUBLICAÇÃO.**

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993 o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

## **14. DO GESTOR DO CONTRATO.**

14.1. Fica designado como gestor(a) do presente instrumento contratual, o(a) servidor(a) Municipal, Sr(a) Fabrício Gonçalves dos Santos.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:  
**04.0401.10.301.4009.4089-339032.**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

16.3. Nos casos omissos, serão aplicadas as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

16.4. Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.



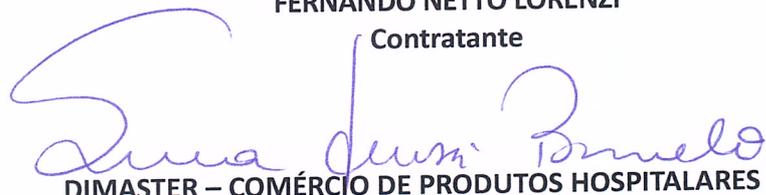
**17. DO FORO.**

17.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do Município de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento. E por estarem ambas as partes acordadas, assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão-GO, 28 de fevereiro de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO)**  
**FERNANDO NETTO LORENZI**  
Contratante

**Roberto Antônio Marot**  
CPF: 806.725.157-68  
Secretário Municipal de Saúde  
Interino

  
**DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**JEFFERSON LUIZ ALMEIDA DA**  
Contratada

**DIMASTER LTDA**  
Suema Tussi Brunelo  
CPF 448 443 280-34  
Procuradora

Testemunhas:

NOME: *Leticia Costa Nunes*  
CPF: *054.412.491-02*

NOME: *Luana Fernanda S. Aquino*  
CPF: *08.950.913-90*